



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

LEI Nº 5.947 DE 03 DE JUNHO DE 2025.

“Autoriza a concessão de direito real de uso a título gratuito do imóvel de área de 4.736,79 m², situado na Quadra I, Lote 08, do Distrito Industrial II, no Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, e dá outras providências.”

RAFAEL LIMA FERNANDES, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais faço saber que a Câmara Municipal, aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a outorgar concessão de direito de uso, mediante processo licitatório sobre o imóvel abaixo descrito:

I - Uma área de **4.736,79 m²** (quatro mil setecentos e trinta e seis metros quadrados e setenta e nove centímetros quadrados), situada na Quadra I, Lote 08, do Distrito Industrial II, neste Município e Comarca de Agudos, Estado de São Paulo, delimitada da seguinte forma: localizada a 82,00 metros da esquina da **Rua Luiz Alfredo Bigarelli com a Rua João Batista Andreotti**, iniciando no ponto 1; deste ponto 1 deflete para a esquerda por uma distância de 101,33 metros até encontrar o ponto 2, confrontando nesta linha com o lote 07 da Quadra I, lote este da Lei 4.098/2010, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 2 deflete à direita por uma distância de 46,75 metros até o ponto 3, confrontando nesta linha com os lotes 05 e 06 da Quadra I, lote este da Lei 4.465/2013, de propriedade da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 3 deflete à direita e segue por uma distância de 101,27 metros até o ponto 4, confrontando nesta linha com a Área Remanescente da Prefeitura Municipal de Agudos; deste ponto 4 deflete à direita por uma distância de 46,77 metros até o ponto 1 (ponto inicial), confrontando nesta linha com a Rua Luiz Alfredo Bigarelli, encerrando assim o memorial descritivo da área.

Art. 2º - A concessão será outorgada mediante licitação pelo prazo de 05 (cinco) anos, renovável por igual período sucessivo, devendo a cessionária



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

manifestar a intenção de renovação ao Município com antecedência mínima de 06 (seis) da data prevista para encerramento do primeiro período, e havendo interesse público por parte da Administração concedente, será elaborado o competente instrumento, que deverá conter as seguintes cláusulas:

I – A concessionária deverá dar início às obras no local no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, ficando estabelecido o prazo limite de 02 (dois) anos

para início das atividades, e funcionar no local pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de reversão do imóvel ao domínio de conceder, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

II – A concessionária só poderá usar o imóvel concedido para funcionamento de suas atividades, vedada a tredestinação para outras finalidades;

III – A concessão será gratuita, ficando a concessionária obrigada a executar as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, entre outras;

IV – Que ao término, à concessionária deverá restituir o imóvel à concedente, no estado em que se encontrar, inclusive com as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pela concessionária, independente de indenização;

V – Caso a concedente vier a revogar a concessão ou retomar o imóvel, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias nele introduzidas e/ou construídas pela concessionária;

VI – A concessionária ficará obrigada a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência à ocupação de mão de obra residente no Município de Agudos, sob pena de rescisão contratual;

VII – No caso de encerramento das atividades da concessionária por não obediência das normas legais ou contratuais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

VIII – Empregar 70% (setenta por cento) da mão de obra dentre os moradores do Município de Agudos, na forma da Lei 4.675/2014, sob pena de revogação da concessão;

IX – Caso não exista mão de obra qualificada dentre os moradores do Município de Agudos deverá a concessionária promover o treinamento e qualificação de mão de obra local, até que atinja o limite estabelecido na Lei nº 4.675/2014, no prazo máximo de 03 (três) anos contados da expedição do alvará de funcionamento fornecido pelo Município de Agudos/SP, sob pena de revogação da concessão.

Parágrafo único. Os prazos estabelecidos neste artigo poderão ser alterados, mediante solicitação formal e devidamente fundamentada da empresa interessada e com a aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º - Além das exigências estabelecidas no artigo 2º desta Lei, a cessionária se compromete a realizar uma outra contrapartida a ser determinada pelo Poder Executivo oportunamente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Agudos, 03 de junho de 2025

RAFAEL LIMA FERNANDES.
Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1194-07F4-F5DE-B6E1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



RAFAEL LIMA FERNANDES (CPF 323.XXX.XXX-08) em 24/06/2025 15:45:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://agudos.1doc.com.br/verificacao/1194-07F4-F5DE-B6E1>

Publicado em: **24 de junho de 2025**
Página **09 a 12** Diário Oficial Eletrônico de Agudos – Ed 1722